



## CADERNO DE ENCARGOS


<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>Concurso Público (alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)</b>
<b>PREÇO BASE:</b>	<b>171 349,67€</b>
<b>OBJETO CONTRATUAL:</b>	<b>Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para as Unidades de Saúde do Concelho de Espinho</b>



MUNICÍPIO DE  
**ESPINHO**




ER-0089/2015


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	4
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo .....	5
Cláusula 5.ª   Local de execução .....	5
Cláusula 6.ª   Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 7.ª   Condições de pagamento e faturação.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 8.ª   Obrigações gerais do prestador de Serviços .....	6
Cláusula 9.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	7
Cláusula 10.ª   Obrigações principais do adjudicatário relativas à transmissão de estabelecimentos e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos.....	8
Cláusula 11.ª   Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 12.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 13.ª   Obrigações do contraente público .....	9
Cláusula 14.ª   Revisão de Preços.....	9
Cláusula 15.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 16.ª   Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	11
Cláusula 17.ª   Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....	11
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18.ª   Penalidades contratuais .....	12
Cláusula 19.ª   Resolução do contrato pelo contraente público .....	12
Cláusula 20.ª   Casos de força maior.....	12
Cláusula 21.ª   Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22.ª   Deveres de informação.....	13
Cláusula 23.ª   Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 24.ª   Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 25.ª   Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	14
Cláusula 26.ª   Foro competente .....	14
Cláusula 27.ª   Legislação aplicável.....	14
Cláusula 28.ª   Modificação do contrato .....	15
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 29.ª   Serviços a prestar.....	15
Cláusula 30.ª   Níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais .....	15
Cláusula 31.ª   Meios e pessoal disponibilizados pela entidade adjudicatária .....	17
Cláusula 32.ª   Aceitação dos serviços prestados .....	18

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

Cláusula 33. <sup>a</sup>   Critérios ambientais .....	18
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Direito de Auditoria .....	19
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Locais e horários de prestação dos serviços .....	19
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Mapa de Quantidades de prestação dos serviços .....	19
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Preços base unitários máximos por tipologia de limpeza .....	20
<b>ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP ....</b>	<b>21</b>
<b>Anexo – Locais e horários previstos para a prestação de serviços .....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo – Mapa de Quantidades para a prestação de serviços .....</b>	<b>23</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Serviços de Higiene e Limpeza para as Unidades de Saúde do Concelho de Espinho**, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

#### Cláusula 4.ª | **Prazo**


- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e pelo prazo de 12 meses ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 5.ª | **Local de execução**

- Os serviços são prestados nos locais onde funcionam as Unidades de Saúde do Concelho de Espinho, sem prejuízo de eventuais alterações de instalações, nomeadamente:
  - Unidade de Saúde de Espinho - Rua 37, n.º 700 | 4500-328 Espinho;
  - Unidade de Saúde Familiar de Anta - Rua do Passal, n.º 1 | 4500-056 Anta;
  - Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – sede de Paramos - Avenida da Igreja, n.º 253 | 4500-475 Paramos;
  - Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – Polo de Silvalde - Largo da Igreja | 4500-474 Silvalde.
- No caso de abertura de novas instalações, bem como no caso de encerramento ou de alteração das já existentes, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.

#### Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 171 349,67 € (cento e setenta e um mil trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- Os preços unitários máximos estão fixados na cláusula 37.ª do presente caderno de encargos.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
- O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o serviço efetivamente prestado.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30<sup>1</sup> dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>2</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.


## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
  - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

<sup>1</sup> Determinar de acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 299.º do CCP – máximo 60 dias

<sup>2</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.


3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 9.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

### Cláusula 10.ª | **Obrigações principais do adjudicatário relativas à transmissão de estabelecimentos e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, das medidas definidas para salvaguarda dos direitos das pessoas trabalhadoras do setor da vigilância e limpeza firmadas na Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, de 13 de março, são definidas no presente Caderno de Encargos as seguintes obrigações:

- a) O adjudicatário é obrigado a respeitar as normas relativas à transmissão de estabelecimento, nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, em que a empresa adjudicatária fica obrigada a assumir a posição de empregador nos contratos de trabalho das pessoas trabalhadoras da empresa que prestou serviços de higiene e limpeza na entidade adjudicante, imediatamente antes, caso estes não tenham exercido o direito de oposição.
- b) O adjudicatário nos termos da Resolução suprarreferida, como novo empregador, é obrigado a garantir a manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos das pessoas trabalhadoras, nomeadamente, retribuições, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.

2. A entidade adjudicante pode, sem reservas, proceder à resolução do contrato com a empresa incumpridora nos termos do disposto nos nºs anteriores.

### Cláusula 11.ª | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

### Cláusula 12.ª | **Dever de sigilo**


1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

### Cláusula 13.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


### Cláusula 14.ª | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

### Cláusula 15.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.


### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
1. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as Cláusulas 30.ª e 32.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b>

## CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

O incumprimento por parte do adjudicatário dos níveis de serviço fixados na Cláusula 30.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia em que mantenha a ocorrência;
- b) Pela não substituição do pessoal ou a não comparência do mesmo na prestação do serviço contratado é aplicada uma sanção pecuniária de 15,00€ por cada hora de incumprimento verificado, reservando-se ainda o adjudicante ni direito de exigir o retorno correspondente no preço contratual mensal;
- c) Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- d) Pela desatualização da listagem de trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 100,00€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- e) O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.


2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçã da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.


#### Cláusula 21.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 22.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:


- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Modificação do contrato**

1. De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Serviços a prestar**

O presente procedimento diz respeito à prestação de serviços de higiene limpeza nos locais identificados na cláusula 5.<sup>a</sup> de acordo com o estipulado nas cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.


### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais**

1. No âmbito da infeção por COVID-19, o adjudicatário para a prestação de serviços de higiene e limpeza, para além das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, deverá ter em consideração as medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção de superfícies, nos termos da Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 014/2020, de 21 de março.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de higiene e limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações onde funcionam as unidades de saúde do concelho de Espinho;
- b) A prestação de serviços de higiene e limpeza deverá ocorrer de acordo com os horários de trabalho e o número de pessoas trabalhadoras a afetar a cada unidade de saúde;
- c) Pese embora os horários e número de pessoas trabalhadoras que constam da listagem de locais anexa ao presente Caderno de Encargos sejam os previsíveis no início da execução do contrato, os mesmos poderão sofrer alterações durante a sua execução, não tendo o prestador do serviço direito a qualquer compensação ou indemnização pelas reduções que possam ocorrer, sendo que a entidade adjudicante apenas pagará os serviços requisitados e efetivamente prestados;
- d) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de higiene e limpeza executados nas instalações, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação das pessoas trabalhadoras ao serviço;




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

- e) Durante a vigência do contrato, à entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entenderem conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- f) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à prossecução da presente prestação, são da responsabilidade do adjudicatário, que deverá garantir sempre um elevado nível de qualidade;
- g) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que os mesmos lhe sejam atribuíveis;
- h) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- i) É da responsabilidade do adjudicatário proceder à recolha de resíduos produzidos ou recolhidos no decorrer da sua atividade no local objeto da prestação de serviços e depositá-los dentro das instalações da entidade adjudicante em local próprio para o efeito, de acordo com as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada para a recolha de resíduos, independentemente do tipo de limpeza contratada;
- j) O adjudicatário é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção e conservação de todo e qualquer material móvel necessário à prestação de serviço (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal;
- l) O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho das pessoas trabalhadoras afetas ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta.

3. Os serviços a prestar nos locais de prestação devem contemplar:

- a) Limpeza Programada Regular - Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas; limpeza de interruptores de luz; limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes); limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores; despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete); limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex., suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete); limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros); limpeza de vidros e espelhos e outros equipamentos;
- b) Limpeza Programada Profunda - limpeza, ao pormenor, de todos os equipamentos e espaços das Unidades de Saúde.
- c) Limpeza Permanente – Piquete - o serviço de piquete consiste na prestação do serviço de limpeza continuamente, isto é, é necessário existir uma equipa de limpeza disponível para resolver situações




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

problemáticas que possam acontecer durante o horário de funcionamento dos edifícios. Quando a ação de limpeza a executar pela pessoa trabalhadora de piquete for uma das ações definidas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, as características serão aquelas que se encontram especificadas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda. Consiste, portanto, na prestação do serviço de limpeza sempre que necessário, isto é, após uma reclamação ou a ocorrência de algum problema, a empresa tem o dever de corrigir a situação.

- d) Limpeza Não Programada (Limpeza interior e exterior de vidros e estores) - A limpeza não programada consiste na prestação do serviço fora do âmbito da limpeza periódica. Nesta categoria insere-se a limpeza interior e exterior de vidros e estores; este tipo de limpeza consiste ainda na prestação do serviço quando existem acontecimentos que não estão planeados aquando da contratação do serviço.
- e) Supervisor/a - Limpeza Programada Regular – O/a supervisor/a de limpeza, também chamado/a de encarregado/a de limpeza, é responsável por fazer a supervisão dos auxiliares de limpeza e é a pessoa que faz a gestão da equipa. Assim, este profissional assegura que todos os espaços se encontram limpos e organizados, de acordo com a definição prevista na alínea a) do n.º 3 do presente artigo.
- f) Supervisor/a - Limpeza Programada Profunda – O/a supervisor/a de limpeza, também chamado/a de encarregado/a de limpeza, é responsável por fazer a supervisão dos auxiliares de limpeza e é a pessoa que faz a gestão da equipa. Assim, este profissional assegura que todos os espaços se encontram limpos e organizados, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup> | Meios e pessoal disponibilizados pela entidade adjudicatária

- No início da execução do contrato, o adjudicatário deverá entregar o mapa de pessoal a afetar aos serviços de higiene e limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.
- Os profissionais do prestador de serviços devem ser identificados com: nome, NIF, data de nascimento, n.º de cartão de cidadão e data de validade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante, no âmbito do exercício das suas funções.
- Os profissionais do prestador de serviços devem preencher uma folha de registo de presenças, na impossibilidade de biométrico, em que conste, além dos seus dados pessoais, a carga horária atribuída, horas mensais efetuadas, valor hora aplicável. Esta folha de registo deve ser sempre validada pelo Adjudicatário e deve acompanhar as faturas mensais.
- O adjudicatário deve garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da Entidade Adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição, se for o caso.
- O adjudicatário deve assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.
- O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação das pessoas colaboradoras afetas à prestação do serviço.
- O adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com dístico bem visível, que contenha o símbolo do adjudicatário, o nome e a categoria profissional da pessoa trabalhadora.
- O adjudicatário é responsável por fornecer e garantir que todas as pessoas colaboradoras disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

9. As pessoas colaboradoras do adjudicatário afetas aos diferentes serviços devem ser formadas no sentido de cumprir os regulamentos de segurança e outros em vigor nas Unidade de Saúde, bem como os princípios de bom relacionamento com as pessoas colaboradoras e utentes da mesma (relação interpessoal) no exercício da sua atividade.


10. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas às pessoas colaboradoras, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações a essa legislação e determinações.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Aceitação dos serviços prestados**

1. Mensalmente, o contraente público procede à análise dos serviços prestados análise, a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Critérios ambientais**

1. Na execução do contato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- a) Existência de procedimento de gestão de resíduos – Decreto-Lei n.º 178/2026, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- b) Existência de procedimento de gestão de resíduos hospitalares – Despacho n.º 242/1996, de 5 de julho;
- c) Existência de procedimento de gestão de embalagens – Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio;
- d) Equipamentos de limpeza devem estar de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 a agosto;
- e) Utilização de produtos de limpeza com solventes orgânicos, conforme o Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012, de 3 de agosto.

3. Constitui igualmente obrigação do adjudicatário a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a Norma ISSO 14001.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Direito de Auditoria**


1. À Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar, posteriormente, a deficiente execução do contrato.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Locais e horários de prestação dos serviços**

Os serviços do presente contrato são prestados nos locais e horários indicados em anexo ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup> | **Mapa de Quantidades de prestação dos serviços**

O mapa de quantidades está indicado em anexo ao presente Caderno de Encargos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08


2024,EXP.I,CP,2,360

**Cláusula 37.<sup>a</sup> | Preços base unitários máximos por tipologia de limpeza**

Tipologia de Limpeza	Preço hora máximo
Limpeza Programada Regular - dias úteis diurno	9,46 €
Limpeza Programada Profunda - sábado diurno	9,46 €
Limpeza Permanente - Piquete - dias úteis diurno	9,46 €
Limpeza Permanente - Piquete - dias úteis noturno	11,92 €
Limpeza Permanente - Piquete - sábado diurno	9,46 €
Limpeza Permanente - Piquete - domingo diurno	15,95 €
Limpeza Permanente - Piquete - feriado diurno	18,08 €
Limpeza Não Programada - Limpeza Interior e exterior de vidros e estores - dias úteis diurno	9,60 €
Supervisor - Limpeza Programada Regular - dias úteis diurno	12,69 €
Supervisor - Limpeza Programada Profunda - sábado diurno	12,69 €

Por período de trabalho noturno considera-se o que medeia entre as 21h00 de um dia e as 06h00 do dia seguinte.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### **ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.


2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_

## Anexo – Locais e horários previstos para a prestação de serviços

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço	Hd	Hn	Hd	Hd	Hd
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	10:00:00	02:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	12:00:00	04:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	12:30:00	16:30:00	04:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	10:00:00	13:00:00	03:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	13:30:00	18:30:00	06:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis	19:00:00	23:00:00	02:00:00	02:00:00			
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	Sábado	08:00:00	16:00:00	08:00:00		08:00:00		
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	Sábado	17:00:00	20:00:00	03:00:00		03:00:00		
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	Domingo	08:00:00	16:00:00	08:00:00			08:00:00	
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	Domingo	17:00:00	20:00:00	03:00:00			03:00:00	
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDF = Todos os Feriados	08:00:00	16:00:00	08:00:00				08:00:00
SAP Espinho	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDF = Todos os Feriados	17:00:00	20:00:00	03:00:00				03:00:00
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior e exterior de vidros e estores	DU = Dias Úteis	08:00:00	13:00:00	05:00:00				
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	4	Limpeza Programada Profunda	Sábado	08:00:00	16:00:00			08:00:00		
Centro Saúde Espinho (USF Espinho/UCSP Espinho, UCC, UAG, URAP, SAP e EIJ)	1	Supervisor - Limpeza Programada Profunda	Sábado	15:00:00	16:00:00			01:00:00		
USF Anta	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	16:00:00	08:00:00				
USF Anta	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis	12:00:00	20:00:00	08:00:00				
USF Anta	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior e exterior de vidros e estores	DU = Dias Úteis	08:00:00	12:00:00	04:00:00				
USF Anta	3	Limpeza Programada Profunda	Sábado	08:00:00	16:00:00			08:00:00		
USF Anta	1	Supervisor - Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	19:00:00	20:00:00	01:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis - 2f, 4f	08:00:00	16:00:00	08:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis - 2f, 4f	16:00:00	17:00:00	01:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU - 5f	08:00:00	17:00:00	09:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU - 3f	11:00:00	16:00:00	05:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU - 3f	16:00:00	20:00:00	04:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU - 6f	08:00:00	16:00:00	08:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU - 6f (de 3 em 3 semanas)	16:00:00	20:00:00	04:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior e exterior de vidros e estores	DU = Dias Úteis	08:00:00	12:00:00	04:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	3	Limpeza Programada Profunda	Sábado	08:00:00	12:00:00			04:00:00		
USF Mar à Vista - Polo de Paramos	1	Supervisor - Limpeza Programada Profunda	Sábado	11:00:00	12:00:00			01:00:00		
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis - 2f, 4f e 6f	08:00:00	12:00:00	04:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis - 2f, 4f e 6f	11:30:00	20:00:00	08:30:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU - 6f (de 3 em 3 semanas)	11:30:00	16:00:00	04:30:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU - 3f e 5f	09:30:00	18:00:00	08:30:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU - 3f e 5f	08:00:00	09:30:00	01:30:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Limpeza Programada Regular	TDU - 5f	18:00:00	20:00:00	02:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior e exterior de vidros e estores	DU = Dias Úteis	08:00:00	12:00:00	04:00:00				
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	3	Limpeza Programada Profunda	Sábado	08:00:00	13:00:00			05:00:00		
USF Mar à Vista - Polo de Silvalde	1	Supervisor - Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	17:00:00	18:00:00	01:00:00				

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>NIPG 12388/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024,EXP,I,CP,2,360

**Anexo – Mapa de Quantidades para a prestação de serviços**

Tipologia de Limpeza	nº de horas	Preço hora	Total
Limpeza Programada Regular - dias úteis diurno	7016		
Limpeza Programada Profunda - sábado diurno	996		
Limpeza Permanente - Piquete - dias úteis diurno	7226		
Limpeza Permanente - Piquete - dias úteis noturno	502		
Limpeza Permanente - Piquete - sábado diurno	561		
Limpeza Permanente - Piquete - domingo diurno	539		
Limpeza Permanente - Piquete - feriado diurno	154		
Limpeza Não Programada - Limpeza Interior e exterior de vidros e estores - dias úteis diurno	408		
Supervisor - Limpeza Programada Regular - dias úteis diurno	24		
Supervisor - Limpeza Programada Profunda - sábado diurno	24		
		<b>Total</b>	